



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2017

MÊS: 03 DE JANEIRO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1216/2017.

De 03 de janeiro de 2017.

**Declara situação de emergência administrativa e econômico-financeira e determina a limitação de despesas no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pelos artigos 11, I c/c 62, VI da Lei Orgânica do Município, e;

**CONSIDERANDO** que a Gestão atual recebeu a Prefeitura sem informações concretas a respeito da situação administrativa do município, haja vista a falta de transição nos moldes determinados na resolução normativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** a grande crise econômica que o Brasil está vivenciando, que vem acarretando a diminuição da arrecadação também no que se refere a outras fontes de recursos, bem como a diminuição de repasses dos Governos Federal e Estadual para o Município de Mamanguape;

**CONSIDERANDO** a necessidade imediata de corte de despesas, com a finalidade de possibilitar o pagamento da folha de pessoal, das obrigações patronais, bem como a manutenção dos serviços públicos básicos e essenciais para a população do Município, principalmente os ligados às áreas da saúde, educação básica, assistência social, limpeza pública e demais serviços públicos essenciais;

**CONSIDERANDO** que o Município só pode realizar despesas e efetuar pagamentos nos limites de sua disponibilidade orçamentária e financeira;

**CONSIDERANDO** que, na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000) e da Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias do Município, se, na execução do orçamento, for verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo,



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2017

MÊS: 03 DE JANEIRO

de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, devem adotar o mecanismo de limitação de empenho e movimentação financeira;

**CONSIDERANDO** que, em consonância com o ordenamento jurídico vigente, diante do cenário de grande queda da arrecadação, o Chefe do Poder Executivo Municipal tem o dever de tomar medidas concretas com a finalidade de limitar as despesas e equilibrar as contas públicas;

**CONSIDERANDO** que foram detectados, em estudo preliminar, sérios problemas administrativos, financeiros, contábeis, patrimoniais e de pessoal, conforme relatórios oficiais dos Secretários Municipais, dando conta de caos administrativo no município, provocado por ações e omissões do Governo anterior, pois não existem as condições necessárias para exercerem plenamente os seus trabalhos, dependendo de soluções urgentes para o restabelecimento dos serviços públicos;

**CONSIDERANDO** que o documento informativo do tombamento de bens e equipamentos, como documento de transição, se refere ao exercício de 2013; Informações dão conta de que houve desaparecimento de equipamentos de informática da Prefeitura, que foram ilegalmente retirados do local e se encontram em lugar ainda incerto e não sabido, afora informações que foram deletadas de computadores;

**CONSIDERANDO** a rescisão de contrato de trabalho com os prestadores de serviços do município levada a efeito pela gestão anterior, repercutindo no desequilíbrio da estrutura administrativa;

**CONSIDERANDO** que a necessidade da manutenção de serviço de coleta de lixo, capina e varrição de vias públicas, o que poderá ocasionar ameaça para a segurança das pessoas e graves riscos para a saúde pública, com centenas de toneladas de resíduos espalhadas nos logradouros públicos;

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos de saúde ficaram em desalinho, sem medicamentos e sem exames laboratoriais, sem funcionamento pleno nos postos de atendimento do PSF e o SAMU, e Hospital de forma não satisfatória as necessidades do município;

**CONSIDERANDO** que a frota de veículos é insuficiente das ações de limpeza urbana, saúde e educação e outros serviços das demais secretarias, resumindo-se a ônibus escolares e um veículo destinado ao bolsa família;



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# *Diário Oficial do Município*

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2017

MÊS: 03 DE JANEIRO

**CONSIDERANDO** a necessidade de abastecimento dos veículos para prestação de serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** que a prestação dos serviços por parte do município não pode ter descontinuidade, sob pena de prejuízo para população;

**CONSIDERANDO** que as Secretarias estão sem as mínimas condições de prestar serviços essenciais à população por falta de recursos humanos e materiais, pois a conjunção de todos os fatores declinados nos considerandos anteriores repercute diretamente na eficaz prestação dos serviços públicos e no exercício das atividades constitucionalmente impostas ao município;

**CONSIDERANDO** que há a necessidade de justificativa na urgência de efetuar aquisição/contratação, conforme as hipóteses do art. 24, IV, da Lei 8.666/93;

**CONSIDERANDO** a recomendação da Secretaria de Finanças do Município no sentido de que seja decretado o Estado de Emergência no município, pelas razões já consideradas;

**CONSIDERANDO** que o presente Decreto de Estado de Emergência é a solução mais adequada para solucionar a situação de caos administrativo deixada pela gestão anterior.

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência econômico-financeira no âmbito do Poder Público Municipal.

**Art. 2º** Fica determinado a todos os Secretários Municipais que procedam a imediata avaliação de todos os contratos, subvenções, convênios, e congêneres, firmados no âmbito de suas respectivas secretarias, para fins de redução dos valores ou até mesmo rescisão dos mesmos, com a finalidade de reduzir ao máximo as despesas do Município, mantendo-se apenas os gastos mínimos necessários ao regular funcionamento da repartição pública, com a finalidade de viabilizar a continuação da prestação dos serviços públicos mais importantes e dos essenciais, bem como para possibilitar o atendimento às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais;

**Art. 3º** Fica determinado a todos os Secretários Municipais que, em consonância com o artigo anterior, procedem à renegociação com os fornecedores, visando



ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

# Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2017

MÊS: 03 DE JANEIRO

reduzir as despesas em execução, cancelando, conseqüentemente, de forma parcial ou total, as notas de empenho já realizadas, quando for o caso;

**Art. 4º** Fica vedada a concessão de ajuda de custo para o patrocínio ou financiamento de festas, bem como a realização de outras despesas similares não relacionadas a serviços públicos de natureza essencial ou a benefícios ligados as áreas da Saúde, Educação e Assistência Social.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal, em continuação ao que já bem fazendo, deverá promover, por meio de suas Secretarias, a análise detalhada do quadro geral de cargos comissionados e funções gratificadas, com a finalidade de diminuição dos mesmos, para auxiliar na redução de despesas do Município.

**Art. 6º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da expedição de outros decretos caso não normalizada a situação de emergência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mamanguape, 03 de janeiro de 2017.

MARIA EUNICE DO NASCIMENTO PESSOA  
Prefeita Municipal